



CONTRATO N° 20230082

O Fundo Municipal de Saúde de Anapu/PA, neste ato denominado contratante, com seguinte endereço Rua Santo Augustinho s/n Bairro Imperatriz, representado pela Sr.^a LAYANE SANTOS SOUSA Secretária de Saúde, portadora do CPF N° 992.403.943-20, e de outro lado a empresa INSTITUTO AZAEL, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.129.813/0001-49, estabelecida AV. Francisco Caldeira Castelo Branco n. 215, Bairro Centro, CEP: 68.555-201, Xinguara-PA, doravante denominada simplesmente contratada, neste ato representada pela Sra. ANDREIA DA SILVA AGUIAR Brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade n.º 7161175 PC/PA e CPF n.º 024.501.872-78, residente na AV. Tapirapés, n. 1459, Bairro: Novo Araguaia, CEP 68.540-000, Conceição do Araguaia - PA, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital da Chamamento Público por Credenciamento n.º 002/2023-FMS e a proposta apresentada pela contratada, sujeitando-se o contratante e a contratada às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM EM REGIME PLANTONISTA, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ESPECIALIZADOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA.**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela contratada, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 4.060.490,00 (Quatro milhão, sessenta mil, quatrocentos e noventa reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	QTD	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ASSISTENTE SOCIAL - HOSPITAL	96	SERVIÇO/PLANTÃO	R\$ 245,00	R\$ 23.520,00
2	CIRURGIA - VASECTOMIA	20	SERVIÇO	R\$ 475,00	R\$ 9.500,00
3	CIRURGIA DE COLECISTOMIA - Vesícula -	40	SERVIÇO	R\$ 1.395,00	R\$ 55.800,00
4	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	40	SERVIÇO	R\$ 1.107,50	R\$ 44.300,00
5	CIRURGIA DE HERNIA UMBILICAL	30	SERVIÇO	R\$ 992,50	R\$ 29.775,00
6	CIRURGIA DE HIDROCELE	5	SERVIÇO	R\$ 1.050,00	R\$ 5.250,00
7	CIRURGIA DE HISTERECTOMIA	20	SERVIÇO	R\$ 1.740,00	R\$ 34.800,00
8	CIRURGIA DE PEQUENO PORTE	150	SERVIÇO	R\$ 705,00	R\$ 105.750,00
9	CIRURGIAS - LAQUEADURA	80	SERVIÇO	R\$ 820,00	R\$ 65.600,00
10	COLOCAÇÃO DE DIU	60	SERVIÇO	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
11	CONSULTA ESPECIALIZADA - DERMATOLOGISTA	80	SERVIÇO	R\$ 245,00	R\$ 19.600,00

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

12	CONSULTA ESPECIALIZADA FONOAUDIOLOGO -	360	SERVIÇO	R\$ 245,00	R\$ 88.200,00
13	CONSULTA ESPECIALIZADA MEDICO OFTALMOLOGISTA -	150	SERVIÇO	R\$ 245,00	R\$ 36.750,00
14	CONSULTA ESPECIALIZADA MEDICO PEDIATRA -	240	SERVIÇO	R\$ 245,00	R\$ 58.800,00
15	DIREÇÃO CLINICA, -	12	SERVIÇO	R\$ 5.765,00	R\$ 69.180,00
16	ENFERMEIROS - (UBS)	12	SERVIÇO	R\$ 3.450,00	R\$ 41.400,00
17	EXAME ESPECIALIZADO ENDOSCOPIA -	100	SERVIÇO	R\$ 187,50	R\$ 18.750,00
18	EXERESE/PEQUENAS CIRURGIAS	180	SERVIÇO	R\$ 590,00	R\$ 106.200,00
19	MEDICO ANESTESISTA	6	SERVIÇO	R\$ 5.765,00	R\$ 34.590,00
20	MEDICO AUDITOR -	12	SERVIÇO	R\$ 5.765,00	R\$ 69.180,00
21	MEDICO - ATENDIMENTO NO NASF	12	SERVIÇO	R\$ 5.765,00	R\$ 69.180,00
22	MEDICO CLINICO GERAL - HOSPITAL	12	SERVIÇO	R\$ 17.265,00	R\$ 207.180,00
23	MEDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO CAPS	12	SERVIÇO	R\$ 11.515,00	R\$ 138.180,00
24	MÉDICO PLANTONISTA:URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTÃO DE 12 H ORAS	50	SERVIÇO/PLANTÃO	R\$ 1.740,00	R\$ 87.000,00
25	MÉDICO PLANTONISTA:URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTÃO DE 24 H ORAS	400	SERVIÇO/PLANTÃO	R\$ 3.465,00	R\$ 1.386.000,00
26	MEDICO PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO NO CAPS	12	SERVIÇO	R\$ 4.040,00	R\$ 48.480,00
27	MEDICO - ATENDIMENTO TELE MEDICINA	12	SERVIÇO	R\$ 2.315,00	R\$ 27.780,00
28	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA: realizar as atribuições de médico ultrassonografia (ULTRASSONOGRAFIA DIVERSAS: abdome superior e inferior, de rins, partes moles, tireoide, pélvica, mama bilateral, próstata, transvaginal, obstétrica, aparelho urinário,)	2000	SERVIÇO	R\$ 120,00	R\$ 240.000,00
29	PLANTÕES DE ENFERMEIROS 12 HORAS	375	SERVIÇO/PLANTÃO	R\$ 360,00	R\$ 135.000,00
30	PLANTOES DE ENFERMEIROS 24 HORAS	375	SERVIÇO/PLANTÃO	R\$ 705,00	R\$ 264.375,00
31	SERVIÇOS MÉDICOS DE OBSTETRÍCIA (SOBRE AVISOS)	12	SERVIÇO/PLANTÃO	R\$ 3.465,00	R\$ 41.580,00
32	VIAGENS- ENFERMEIROS: ACOMPANHAR PACIENTES NA AMBULANCIA REFERENCIADOS PARA OUTROS MUNICIPIOS	200	SERVIÇO/VIAGENS	R\$ 245,00	R\$ 49.000,00
33	VIAGENS - TEC. DE ENFERMAGENS - ACOMPANHAR PACIENTES NA AMBULANCIA	50	SERVIÇO/VIAGENS	R\$ 935,00	R\$ 46.750,00

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

	REFERENCIADOS PARA OUTROS MUNICIPIOS				
34	VIAGENS - MÉDICOS: ACOMPANHAR PACIENTES NA AMBULANCIA REFERENCIADOS PARA OUTROS MUNICIPIOS	60	SERVIÇO/VIAGENS	R\$ 590,00	R\$ 35.400,00
35	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	240	SERVIÇOS	R\$ 417,50	R\$ 100.200,00
36	ANESTESISTA - CIRURGIA ELETIVA	40	SERVIÇOS	R\$ 5.765,00	R\$ 230.600,00
37	FARMACÊUTICO	96	SERVIÇOS/PLANTÃO	R\$ 302,50	R\$ 29.040,00
					R\$ 4.060.490,00

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo do edital do Credenciamento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do contratante qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária exercício 2023, ATIVIDADE: 2.054 – Manutenção da Media e Alta Complexidade, 2.044 – Manutenção da Atenção Primária, CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.39 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, SUPLEMENTO: 3.3.90.39.50 – Serviço Medico - Hospitalar Hospital; 3.3.90.39.58 – Serviço Médico – Hospitalar – Atenção Básica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Anapu.

2. A prestação dos serviços a contar da notificação da fiscalização do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Credenciamento realizado com fundamento na Lei na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

2. Tal prestação dos serviços deverá acontecer de imediato a contar da sua notificação.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será 14/04/2023 à 13/04/2024 , contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. O Contrato poderá ser prorrogado, alterado ou aditado nos termos do art. 57, inciso IV c/c artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 desde que satisfeitas as exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao contratante:
 - 1.1 - permitir acesso dos técnicos da contratada às instalações do contratante para execução dos serviços constantes do objeto;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
 - 1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo do edital da Chamamento Público por Credenciamento n.º 002/2023-FMS;
 - 1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
 - 1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do anexo do edital da Chamamento Público por Credenciamento n.º 002/2023-FMS e conforme cronograma da secretaria requisitante.
 - 1.6 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da secretaria de serviços gerais do contratante

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à contratada:
 - 1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



- 1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do contratante quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do contratante;
- 1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do contratante;
- 1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - refazer os serviços que forem rejeitados no de imediato, contados do recebimento da comunicação;
- 1.8 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.9 - submeter à fiscalização do contratante nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - comunicar à secretaria de Saúde do contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À contratada caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do contratante;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.



2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do contratante;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 1.4 - Arcar com todas as revisões durante a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **SERGIANA MORAES DE OLIVEIRA**, designado para esse fim.
2. O servidor do contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da Secretaria de Saúde de Anapu, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela administração do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do contratante designado para fim representando o contratante.
- 2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária Própria do Órgãos que compõe a Administração Pública Municipal. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPU.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Anapu, situado na Av. Getúlio Vargas nº 98 – Centro – Anapu/PA, CEP: 68.365-000, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao contratante.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{6}{365 \times 100} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado caso haja interesse da administração , nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO E REAJUSTES

1. No interesse da Administração do contratante, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

1.3. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses de execução do Contrato, mediante solicitação da Licitante Vencedora, considerando o IPCA.

1.4. O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo protocolado na secretaria de Finanças, anexando documento que o justifique, devendo ser apostilado ao Contrato nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5. Toda alteração de valor contratual deverá acontecer mediante fundamentação na lei 8666/93 e demais legislação vigentes, sempre motivada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração do contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do contratante, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta cláusula, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do contratante, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da administração do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do contratante; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Chamamento Público por Credenciamento n.º 002/2023-FMS, e aos termos das propostas da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Anapu/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Anapu - PA, em 14 de Abril 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPU
CNPJ 11.180.067/0001-71
CONTRATANTE**

**INSTITUTO AZAEL
CNPJ 01.129.813/0001-49
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____